



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.109 de 30 de setembro de 1.996

Autoriza o Poder Executivo à alienar ações ordinárias da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição, à alienar 7.425 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco) ações ordinárias da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, pertencente ao patrimônio público municipal.

Artigo 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser em pregão da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, conforme prescreve o art. 66, inciso II, letra "C" da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição e legislação pertinente à matéria.

Artigo 3º - As ações a serem alienadas na Bolsa, poderão ser negociadas através de corretoras de valores oficiais ou particulares.


Artigo 4º - O valor de cada ação a ser vendida, será a do mercado à vista, editado no dia da transação pela Bolsa de Valores do Estado de São Paulo.

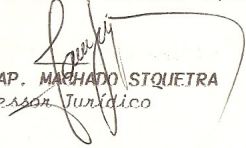
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de setembro de 1.996


LAERTE GANÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.


EUNICE APOLÔNIO CARVALHO BAIDIN
Secretária da Prefeitura


TUANTIDO AP. MACHADO STQUETRA
Assessor Jurídico

RUA DR. JORGE TIBIRIÇÁ N: 970 - TELEFONE: (0195) 67-1320 - FAX: (0195) 67-1340 - CEP 13.620-000